

PARECER N.º 39/CITE/2021

Assunto: Requerimento – Pedido de Horário Flexível

Processo n.º 5627-FH/2020

- 1.1.** A CITE recebeu, a 29.12.2020, via carta registada com AR, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ... da entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.
- 1.2.** Em 11.11.2020, PMP, a trabalhadora remeteu à entidade empregadora o seu pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, rececionado por esta no próprio dia.
- 1.3.** O pedido da trabalhadora para prestar assistência imprescindível e inadiável ao filho menores de 4 meses de idade, indica que lhe seja atribuído – pelo prazo de um ano -, o horário de trabalho das 8 horas às 15:30, ao qual, descontadas as horas de dispensa para amamentação, ficaria reduzido das 9 horas às 14:20, com 30 minutos de pausa para almoço. (manhã) e das 13:30 às 16:30 (tarde)», com pausa para descanso entre as 12:30 e as 13:30. Embora a trabalhadora não refira expressamente vive com a criança em comunhão de mesa e de habitação, isso é dedutível do facto de a amamentar.
- 1.4.** Em 25.11.2020, a trabalhadora toma conhecimento da intenção de recusa do empregador, realizando a sua apreciação já fora do prazo (30.11.2020), em 03.12.2020.
- 1.5.** Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, o empregador envia o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres [CITE], com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador», prazo este que terminou no dia 07.12.2020, uma vez que dia 05.12.2020 foi um sábado.
- 1.6.** Contudo, o processo só foi remetido para esta Comissão em 23.12.2020.
- 1.7.** Dispõe a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pela trabalhadora aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não

submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5», ou seja, de 10 dias.

1.8. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, a saber:

- Horário desejado;
- Prazo para duração do pedido; e
- Declaração equiparada ao facto de morar com a criança em comunhão de mesa e de habitação.

1.9. Face ao exposto, a CITE emite parecer **desfavorável** à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 20 DE JANEIRO DE 2021.